



PROCESSO N.º	14.721-4/2022
PRINCIPAL	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS
INTERESSADA	CRISTHIANE DIAS
ASSUNTO	PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR CIVIL
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

## II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição Estadual em seu artigo 47, inciso III, atribui ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto, a pensão por morte de servidor civil caracteriza-se como um benefício previdenciário devido aos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, correspondente ao valor da remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observados os limites legais.

7. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário observou as disposições do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, cumulado com o artigo 4º, § 9º, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, e os artigos 7º, 25, inciso II, 26, inciso I, da Lei Municipal n.º 1.170/2007.

8. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício da pensão por morte de servidor civil, evidenciando que a Portaria em exame possui respaldo legal e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

## III. DISPOSITIVO DO VOTO

9. Ante o exposto, considerando que a Portaria atendeu as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007, acolho o **Parecer Ministerial n.º 1.767/2023**, da lavra do Procurador de Contas **Gustavo Coelho Deschamps**, e **VOTO** no sentido de:





a) registrar a **Portaria n.º 050/2022**, disponibilizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 20/5/2022, que concedeu **pensão por morte de servidor civil**, com proventos integrais, à Sra. **Cristhiane Dias**, em razão do falecimento do Sr. **Ivan Luiz Marques** em 27/4/2022, servidor efetivo, no cargo de Motorista de Veículos Pesados, classe “E”, nível “018”, lotado na Secretaria de Infraestrutura, no município de Campo Novo do Parecis/MT.

10. É como voto.

Cuiabá/MT, 20 de março de 2023.

assinatura digital<sup>1</sup>  
**Waldir Júlio Teis**  
Conselheiro Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

